

REGULAMENTO CAMPANHA 2025 - CLUBE MAIS

A promotora da Campanha 2025 – Clube Mais é a Associação Clube Mais, com endereço na Av. Independência, 3840 – Alto da Boa Vista – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.026-160, inscrita no CNPJ sob o nº 15.466.24710001-75, doravante definida apenas como "Promotora"

O Clube Mais é um programa de relacionamento sem fins lucrativos que promove a difusão do conhecimento em arquitetura, arte e design, através de ações como eventos e viagens culturais, para profissionais especificadores (definidos no item 2 deste regulamento), que conta com a participação de lojas associadas da Promotora que voluntariamente aderiram à Campanha ou vierem a ela aderir ao longo desta edição.

1. PRAZO

1.1. A Campanha 2024 - Clube Mais acontece no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estão aptos a participar do programa os profissionais, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, ou pessoas jurídicas, desde que apontado o representante legal, que enquadram-se profissionalmente no ramo de arquitetura, paisagismo, decoração e/ou designer de interiores, domiciliados em território nacional e que especifiquem produtos/serviços nas Lojas Associadas Participantes.

2.2. Na hipótese de uma pessoa, ainda que cadastrada e habilitada, não atender aos critérios do item 2.1, os seus pontos serão invalidados sem nenhuma possibilidade de contestação.

2.3. Para aderir à presente campanha, o profissional não cadastrado na Promotora, ao realizar e efetivar uma especificação em uma das Lojas Associadas, receberá um link para preenchimento dos dados cadastrais. Esse cadastro será confirmado, através de um e-mail enviado pela Promotora, com o envio de login e senha do aplicativo e do site www.clubemais.net.br. Somente após cumpridos corretamente todos estes passos, é que o Especificador estará habilitado a participar desta Campanha.

2.4. Os Profissionais especificadores que já tenham participado de campanhas anteriores estarão habilitados a participar da Campanha Vigente após o aceite deste Regulamento pelo aplicativo ou site da Associação Clube Mais.

2.5. Todos os Especificadores que confirmarem o cadastro na forma descrita nos itens 2.3 e 2.4, estarão expressando seu direito de participar da presente

Campanha e estarão automaticamente declarando também que: (1) antes da efetivação do cadastro leram e entenderam este Regulamento, (ii) estão plenamente de acordo com os termos e condições de sua participação conforme definidos neste Regulamento, e (iii) não estão inclusos em nenhum dos impedimentos previstos neste Regulamento para a sua participação como Especificador (2.1 e 2.2).

2.6. O cadastro na Promotora é único e serve para registro de acessos em todas as Lojas Participantes. A consulta de cadastro se dará pelo CPF, CNPJ ou e-mail do Especificador, no caso de pessoa jurídica sempre atrelado ao representante legal através do seu CPF.

2.7. O escritório cadastrado poderá optar por vincular um associado ao seu cadastro principal, reservando o direito de participar do programa e das viagens representando o escritório, desde que se enquadre no item 2.1;

2.7.1. Optando por vincular cadastros e devido a indisponibilidade de ambos comparecerem nas viagens culturais, perde-se a opção de retirada em produtos nas Lojas Associadas, vide item 4.2.1.

2.8. Não serão aceitos agrupamentos ou exclusões societárias no decorrer da Campanha. Referidas alterações deverão ser comunicadas à Promotora até o final do primeiro mês da Campanha Vigente ou anteceder o primeiro lançamento por alguma loja associada.

2.9. Depois de o profissional estar devidamente habilitado, poderão lhe ser creditados pontos através de especificações efetivadas e faturadas através de nota fiscal ou pedido de compra, não havendo valores máximos ou mínimos por registro.

2.10. As notas fiscais ou pedidos de compra **serão** exigidos, com o objetivo de verificar a regularidade de participação do Especificador.

2.11. Tanto os Especificadores quanto as Lojas Participantes deverão se comportar de maneira ética, transparente e em estrita obediência às normas previstas neste Regulamento.

2.12. A observância de qualquer irregularidade por qualquer das partes, autorizará a Promotora a descredenciar o Especificador e/ou a Loja Participante, sem prejuízo de serem responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

2.13. Ao aderir ao programa, o Profissional Especificador assume integralmente a responsabilidade perante seus órgãos de classe e clientes envolvidos na especificação, isentando totalmente a Associação de qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.14. Com sua inscrição válida, o Profissional, na forma desse Regulamento, terá acesso à consulta de seu extrato de pontos e outras informações pertinentes ao Programa, através de e-mail e senha cadastrados no sistema e aplicativo. Caso o Profissional não consiga acessar o seu extrato, deverá comunicar a Promotora e após a resolução do suposto problema, a mesma estará isenta de qualquer responsabilidade a esse respeito.

2.15. As pontuações serão lançadas mensalmente no sistema por parte das Lojas Associadas até o dia 05 do mês subsequente a especificação realizada.

3. PREMIAÇÃO/PONTUAÇÃO

3.1. Cada **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** em compras especificadas e **efetivamente realizadas nas lojas associadas à Promotora, somará 1 (um) ponto (+)** para o extrato individual do Especificador em questão. Não serão aceitos pontos de compras realizadas fora do período do Programa.

3.1.1. É permitido que o lançamento dos pontos, em caso de parcelamento para o consumidor, seja ajustado trazendo o pedido ao valor presente, desde que dentro do período da Campanha.

3.1.2. Caso o Profissional seja uma pessoa jurídica, poderá ter mais de um CPF de profissionais (arquiteto, designer de interiores, paisagista ou decorador) atrelado a seu cadastro e acumulando pontos. Da mesma forma, caso dois Profissionais estejam trabalhando em conjunto, poderão ter seus cadastros agrupados, desde que seguindo o prazo proposto no item 2.6.

3.1.3. Em casos de Pessoas Jurídicas ou Cadastro Agrupado, a pontuação dos profissionais aderentes serão acumulados em conjunto no CNPJ da pessoa jurídica ou no CPF de um dos especificadores, de forma que a premiação será destinada ao cadastro único, tendo assim o direito de decidirem a qual profissional se destinará o prêmio, em até 10 (dez) dias após a comunicação por parte da Promotora de eventual premiação, observados os itens 2.1 e 2.2.

3.1.4. No caso de projetos/especificações executados em parceria entre profissionais Especificadores, os mesmos deverão comunicar previamente à Loja Associada, que realizará o lançamento fracionado em partes iguais aos mesmos. Não havendo tal comunicação e o lançamento para apenas um dos profissionais Especificadores, será permitida a alteração, respeitando o prazo observado no item 2.15.

3.2. A Campanha 2025 - Clube Mais contemplará os profissionais Especificadores que atingirem as pontuações descritas abaixo e validarem segundo os critérios de circulação com 02 (duas) viagens anuais, dentro do período total da

Campanha vigente, sendo 02 (duas) internacionais, em datas a serem futuramente informadas pela Promotora.

3.2.1. (i) **Viena 400+:** todo profissional especificador que atingir 400+ (quatrocentos pontos) e circular em, no mínimo, 08 (oito) Lojas Participantes com 4+ (quatro) ou mais, será premiado com uma viagem para Viena;

(ii) **Arábia Saudita 750+:** todo profissional especificador que atingir 750+ (setecentos e cinquenta pontos) e circular em, no mínimo, 08 (oito) Lojas Participantes com 4+ (quatro) ou mais pontos, será premiado com uma viagem para Arábia Saudita.

3.3. As viagens de premiações serão sempre realizadas em grupos de Profissionais Especificadores que atingirem e validarem o prêmio, e lojistas Associados, em data a ser definida e divulgada pela Promotora.

3.3.1. A critério da Promotora ou no caso de algum outro impedimento os prêmios poderão ser substituídos por outros de igual importância ou relevância cultural.

3.4. No decorrer da Campanha poderão ser oferecidas ações de pontuação em dobro por alguma das lojas participantes. Essas ações serão propostas e divulgadas por e-mail e/ou via whatsapp pela Promotora e loja Participante, sendo os pontos creditados de acordo com o regulamento da própria ação aceleradora.

3.5. No decorrer da Campanha também poderão ser oferecidas atividades de adesão livre a todos os cadastrados, com número limitado de participantes, como eventos e palestras. A Promotora se reserva o direito de seguir um ranking para o preenchimento dessas vagas, caso necessário. Referidas atividades deverão ser amplamente divulgadas através de e-mail, whatsapp, aplicativo e mídias sociais.

3.6. Todas as premiações exigem uma pontuação mínima para validação, e o resgate do prêmio fará com que a quantidade de pontos seja abatida do extrato.

4. DA APURAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

4.1. A apuração dos premiados será feita via sistema no site e aplicativo da Associação Promotora e seu resultado será disponibilizado a todos os participantes nas plataformas digitais.

4.2. A premiação da Campanha 2025 - Clube Mais é pessoal e intransferível, sendo destinado ao escritório de arquitetura ou design de interiores ou ao profissional participante.

4.2.1. No caso de atingirem múltiplos das pontuações necessárias para cada destino, o Profissional Especificador poderá: (i) acumular os prêmios, desde que se enquadre na regra prevista no artigo 4.2.2; (ii) levar acompanhante, desde que sócio, mediante apresentação de documento que comprove referida sociedade e, (iii) retirar 50% do valor do budget do prêmio em produtos nas Lojas Especificadoras.

4.2.2. Para que o profissional Especificador acumule premios, deverá se enquadrar em uma nova regra de circulação para validar o mesmo, sendo esta: 4+ (quatro pontos) em 10 (dez) lojas, para dois prêmios;

4.2.3 Caso o profissional Especificador desejar levar um acompanhante socio (vide item 4.2.1), deverá possuir ao final da campanha as seguintes pontuações: (i) 800+ (oitocentos pontos) validados para Viena; (ii) 1500+ (mil e quinhentos pontos) validados para Arabia Saldita, garantindo assim uma nova premiação integral.

4.2.4 Caso o profissional nao tenha antigido o multiplo das pontuações necessárias para os niveis de premiações da campanha vigente, desejar levar um acompanhante, o mesmo podera ser feito, mediante a compra do pacote intregal da viagem, respeitando o nivel a que ele se enquadre, e desde que o acompanhante seja socio profissional.

5. PREMIAÇÃO E PRESCRIÇÃO

5.1. Os ganhadores serão divulgados através de mídias sociais e avisados desta condição através de telefone, whatsapp e/ou e-mail.

5.2. O direito a reclamar o Prêmio decairá em 10 dias contados a partir da comunicação ao Profissional ganhador, que deverá confirmar por escrito para Promotora o desejo em receber o prêmio, nas possibilidades elencadas no artigo 3.2 e seguintes, ou ainda, em não podendo participar das viagens, poderá retirar o valor de 50% do budget do prêmio correspondente em produtos nas Lojas Associadas.

5.3. Toda documentação pessoal eventualmente necessária, incluindo, mas não se limitando a passaporte, vistos, vacinas, etc. é de exclusiva responsabilidade do ganhador.

5.4. É proibida a conversão do prêmio em dinheiro de acordo com o art. 15 • parágrafo 5° do Decreto 70951/72.

5.5. Caso o profissional opte por retirar o prêmio em produtos, na forma do artigo 5.2, o mesmo terá 90 (noventa) dias corridos a partir da ciência do prêmio para tanto, sob pena de perda integral do direito.

5.6. No caso de cancelamento extemporâneo do prêmio, sem justo motivo, e na impossibilidade de restituição do valor dispendido pela Promotora com as

operadoras de turismo contratadas, a pontuação correspondente ao premio do Profissional Especificador será abatido na próxima Campanha promovida pela Promotora.

6. DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Programa Clube Mais encontra-se divulgado no website www.clubemais.net.br e poderá também ser divulgado por outros meios, pela internet, material de ponto de venda e outros meios, a critério da Associação.

6.2. Caso a Associação deseje utilizar a áudio, vídeo, imagens e depoimentos dos contemplados do Programa, tal utilização será considerada concedida, sem custo, no momento de cadastramento do Profissional e aceite dos termos e condições deste Regulamento para sua participação no Programa, sem prejuízo da Associação solicitar autorizações adicionais para casos específicos.

6.3. A participação no Programa implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos e condições deste Regulamento.

6.4. As questões ou divergências não previstas neste regulamento serão resolvidas de forma irrecorrível pela Associação e a comissão constituída para tais fins.

6.5. O aceite do Regulamento da Campanha 2025 exclui qualquer alegação de desconhecimento das regras presentes.

Programa válido de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
